



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA**

Ofício n.º 86/XIII/1.ª – CACDLG /2019

Data: 30-01-2019

NU: 623944

ASSUNTO: Texto Final e relatório da discussão e votação na especialidade do Projeto de Lei n.º 940/XIII/3.ª (BE).

Para o efeito da sua votação final global junto se envia o texto final, relatório da discussão e votação na especialidade e proposta de alteração do Projeto de Lei n.º 940/XIII/3.ª (BE) – “Acaba com a possibilidade de suspensão da condição de jubilado dos magistrados judiciais para o exercício das funções de árbitro em matéria tributária (4.ª Alteração ao Regime Jurídico da Arbitragem Tributária) ”, aprovado na ausência do PEV, na reunião de 30 de janeiro de 2019, da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos,

O VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO

(José Silvano)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

**RELATÓRIO DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE
DO PROJETO DE LEI N.º 940/XIII/3.º (BE)**

**ACABA COM A POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DA CONDIÇÃO DE
JUBILADO DOS MAGISTRADOS JUDICIAIS PARA O EXERCÍCIO DAS
FUNÇÕES DE ÁRBITRO EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA (4.º ALTERAÇÃO AO
REGIME JURÍDICO DA ARBITRAGEM TRIBUTÁRIA)**

1. O projeto de lei em epígrafe, da iniciativa do Grupo Parlamentar do BE, baixou à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias em 19 de outubro de 2018, após aprovação na generalidade.
2. Em 16 de julho de 2018, foram solicitados pareceres escritos às seguintes entidades: Conselho Superior da Magistratura, Conselho Superior do Ministério Público, Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, Ordem dos Advogados e Associação Portuguesa de Arbitragem.
3. Em 15 de janeiro de 2019, o Grupo Parlamentar do PS apresentou propostas de alteração da iniciativa legislativa em apreciação, posteriormente substituídas em 23 de janeiro de 2019.
4. Na reunião de 30 de janeiro de 2019, na qual se encontravam presentes todos os Grupos Parlamentares, à exceção do PEV, a Comissão procedeu à discussão e votação na especialidade da Proposta de Lei e das propostas de alteração apresentadas.
5. No debate que antecedeu a votação intervieram os Senhores Deputados Filipe Neto Brandão (PS) e José Manuel Pureza (BE).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

6. Da votação resultou o seguinte:

- **Propostas de alteração apresentadas pelo Grupo Parlamentar do PS – aprovadas**, com votos a favor do PSD, do PS, do BE e do PCP e votos contra do CDS-PP.
- **Restante articulado do Projeto de Lei (não objeto de propostas de alteração) – aprovado**, com votos a favor do PSD, do PS, do BE e do PCP e votos contra do CDS-PP.

Seguem em anexo o texto final do **Projeto de Lei n.º 940/XIII/3.ª (BE)** e as **pospostas de alteração apresentadas**.

Palácio de S. Bento, 30 de janeiro de 2019

O VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(José Silvano)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

TEXTO FINAL DO
PROJETO DE LEI N.º 940/XIII/3.ª

***ACABA COM A POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DA CONDIÇÃO DE JUBILADO
DOS MAGISTRADOS JUDICIAIS PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE ÁRBITRO
EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA (QUARTA ALTERAÇÃO AO REGIME JURÍDICO DA
ARBITRAGEM EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA)***

Artigo 1.º

Objeto

A presente Lei procede à quarta alteração do Regime Jurídico da Arbitragem em Matéria Tributária, aprovado pelo Decreto-Lei 10/2011, de 20 de janeiro, alterado pelas Leis n.ºs 64-B/2011, 20/2012, de 15 de maio, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, acabando com a possibilidade de suspensão da condição de jubilado para o exercício das funções de árbitro em matéria tributária.

Artigo 2.º

Alteração ao Regime Jurídico da Arbitragem em Matéria Tributária

O artigo 7.º do Regime Jurídico da Arbitragem em Matéria Tributária, aprovado pelo Decreto-Lei 10/2011, de 20 de janeiro, alterado pelas Leis n.ºs 64-B/2011, 20/2012, de 15 de maio, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 7.º

[...]

- 1 –
- 2 –
- 3 –



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

4 –

5 – Os magistrados jubilados podem exercer funções de árbitro em matéria tributária, devendo, para o efeito, fazer uma declaração de renúncia à condição de jubilados, aplicando-se em tal caso o regime geral da aposentação pública.»

Artigo 3.º

Norma transitória

- 1 - As situações de suspensão provisória da condição de magistrado jubilado, que tenham sido anteriormente solicitadas ao abrigo do n.º 5 do artigo 7.º do Regime Jurídico da Arbitragem em Matéria Tributária, cessam definitivamente no termo do período de suspensão em curso, salvo nos casos dos magistrados que sejam árbitros em processos pendentes de decisão ou acórdão à data da entrada em vigor da presente lei, e o respetivo trânsito em julgado não ocorra até àquela data.
- 2 - Nos casos referidos na parte final do número anterior, as suspensões provisórias são prorrogadas até ao trânsito em julgado das decisões ou acórdãos desses processos.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente Lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Palácio de São Bento, em 30 de janeiro de 2019

O VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(José Silvano)

*23/1/2019
10h40*

PROJETO DE LEI N.º 940/XIII/3.ª (BE)

«Acaba com a possibilidade de suspensão da condição de jubilado dos magistrados judiciais para o exercício das funções de árbitro em matéria tributária (4.ª alteração ao Regime Jurídico da Arbitragem Tributária)»

Proposta de alteração

Artigo 1.º

Alteração ao Regime Jurídico da Arbitragem em Matéria Tributária

O artigo 7.º do Regime Jurídico da Arbitragem em Matéria Tributária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2011, de 20 de janeiro, alterado pela Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de dezembro e pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 7.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

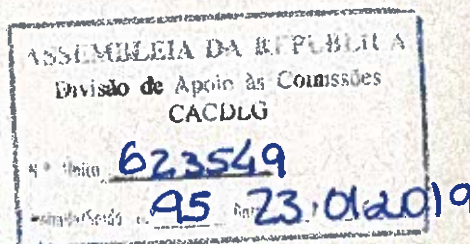
4 - [...].

5 - Os magistrados jubilados podem exercer funções de árbitro em matéria tributária, devendo, para o efeito, fazer uma declaração de renúncia à condição de jubilados, aplicando-se em tal caso o regime geral da aposentação pública.»

Artigo 2.º

Norma transitória

1 - As situações de suspensão provisória da condição de magistrado jubilado, que tenham sido anteriormente solicitadas ao abrigo do n.º 5 do artigo 7.º do Regime Jurídico da Arbitragem em Matéria Tributária, cessam definitivamente no termo do período de suspensão em curso, salvo nos casos dos magistrados que sejam árbitros em processos pendentes de decisão ou acórdão à data da entrada em vigor da presente lei, e o respetivo trânsito em julgado não ocorra até àquela data.



- 2 - Nos casos referidos na parte final do número anterior, as suspensões provisórias são prorrogadas até ao trânsito em julgado das decisões ou acórdãos desses processos.

Palácio de São Bento, 23 de janeiro de 2019

As Deputadas e os Deputados,

de 23 de Janeiro
de 2019

- Substituída



Substituída em 23/11/2019 1

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CACDLG	
N.º de Processo	622841
N.º de Processo	60 Data: 15/11/2019

PROJETO DE LEI N.º 940/XIII/3.ª (BE)

«Acaba com a possibilidade de suspensão da condição de jubilado dos magistrados judiciais para o exercício das funções de árbitro em matéria tributária (4.ª alteração ao Regime Jurídico da Arbitragem Tributária)»

Proposta de alteração

Artigo 1.º

Alteração ao Regime Jurídico da Arbitragem em Matéria Tributária

O artigo 7.º do Regime Jurídico da Arbitragem em Matéria Tributária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2011, de 20 de janeiro, alterado pela Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de dezembro e pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 7.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - Os magistrados jubilados podem exercer funções de árbitro em matéria tributária, devendo, para o efeito, fazer uma declaração de renúncia à condição de jubilados, aplicando-se em tal caso o regime geral da aposentação pública.»

Artigo 2.º

Norma transitória

1 - As situações de suspensão provisória da condição de magistrado jubilado, que tenham sido anteriormente solicitadas ao abrigo do n.º 5 do artigo 7.º do Regime Jurídico da Arbitragem em Matéria Tributária, cessam no momento da entrada em vigor da presente Lei.

Distribuído a
15-01-2019.

substituído

- 2 - Nos casos de magistrados jubilados que sejam árbitros em processos pendentes de decisão ou acórdão à data da entrada em vigor da presente lei, a suspensão provisória é prorrogada até ao trânsito em julgado da decisão ou acórdão desses mesmos processos.

Palácio de São Bento, 14 de janeiro de 2019

As Deputadas e os Deputados,